



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sado para a ordem
do dia das reuniões
de amanhã

Em, 09-10-90

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

PARECER CLJR-092/90, em 09 de outubro de 1990.

Exmº Sr.

VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta.

Em 2ª e 3ª votações
APROVADO POR unanimidade
dos presentes (12 votos).

Em 10-10-90

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

Em 1ª votação
APROVADO POR unanimidade
dos presentes (12 votos).

Em 10-10-90

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

REF.: PROJETO DE LEI Nº 086/90

"Autoriza o Executivo Municipal a 'contratar profissionais da área de saúde, por prazo determinado, e 'disciplina a designação de servidores para o exercício de funções públicas, nos casos que menciona."

095

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do projeto de Lei em evidência emitem o seguinte parecer:

1º) - Através da Mensagem nº 047/90, o ilustre Chefe 'do Executivo Prof. Francisco De Filippo, encaminha Projeto de Lei a esta Casa, solicitando autorização para contratar profissionais da área de saúde, por prazo determinado, e disciplina a designação de servidores para o exercício de funções públicas, 'nos casos que menciona junto a Prefeitura Municipal de Ubá;

2º) - Gostaríamos que o Sr. Presidente buscasse junto ao Prefeito Municipal informações urgentes sobre o artigo 10, da Lei Municipal nº 2.071, de 18.06.90, que fixa em 90 (noventa) 'dias o prazo para o encaminhamento de Projeto de Lei Complementar relativo ao novo Plano de Cargos e Salários e sobre o Estatuto do Funcionário Público Municipal, pois o mesmo já se encontra vencido. Lembramos aqui o fato de, quando da visita dos Senhores Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos Prof. 'Silvio Teixeira Ramos, Secretário Municipal da Fazenda Dr. Alberto de Souza Sobrinho e do Chefe de Gabinete do Senhor Prefeito Municipal Dr. Marum Alexander, foi-nos informado que 60 (sessenta) dias seriam suficientes para o encaminhamento da Mensagem, 'insistindo com os Senhores Vereadores para que votassem o novo Regime Jurídico Único, pois já era grande o prejuízo advindo de sua não apreciação aos servidores públicos municipais. Solicitamos do Senhor Presidente, com todo o respeito e admiração 'que lhe temos, à guisa de colaboração, observar o Artigo 54 de 'nossa Lei Orgânica Municipal.

3º) - Continuamos defendendo nosso pensamento de que 'devam ser realizados concursos públicos para captar recursos hu-



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

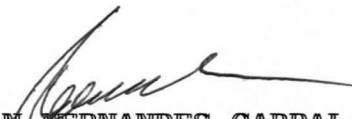
cont. PARECER CLJR-092/90, em 09 de outubro de 1990.

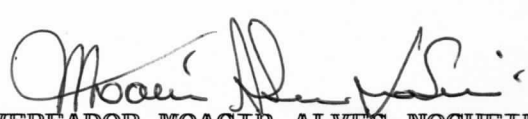
manos, caminho este, amplamente apoiado pelos princípios Constitucionais, éticos e morais, razão pela qual defendemos a redução para o prazo de contratação para 90 (noventa) dias.

4º) - Julgamos que o Projeto de Lei nº 086/90 deveria ter sido apresentado sob a forma de dois projetos distintos: um para a área da Saúde e outro para a área da Educação, pois é noso posicionamento que os profissionais para a área de Educação, observado o concurso público já realizado, possam ser contratados por um prazo maior e tantas vezes quantas forem necessárias, desde que, resguardado o interesse público, deixando a critério da Mesa a redação final para a área da Educação, ouvida a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Assim sendo, e preocupados em garantir o interesse comunitário para áreas que se apresentam como preponderantes, SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.


VEREADOR WILIAN FERNANDES CABRAL
Presidente


VEREADOR MOACIR ALVES NOGUEIRA
Titular


VEREADOR ELIPCIO PIZZIOLO
Titular